



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 4524/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 53/2025

PROCEDÊNCIA: Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares

## **REDAÇÃO FINAL**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 53/2025 de iniciativa da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares, tendo por objeto alterar a Lei Municipal nº 4.114, de 27 de fevereiro de 2023, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 08 de abril de 2025.

**Taís Pereira Santos**

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 53/2025

*ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.114, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares a saber:

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.114, de 27 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Fica o auxílio-alimentação de que trata esta Lei fixado no valor mensal de R\$1.030,00 (um mil e trinta reais), e será concedido em pecúnia, mediante inserção em folha de pagamento, ou cartão magnético, a critério exclusivo da administração.”*

**Art. 2º** As demais disposições da Lei Municipal nº 4.114, de 27 de fevereiro de 2023, permanecem inalteradas.

**Art. 3º** Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessárias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2025.